



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 149359371

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1611/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 1588/2025, de autoria da Vereadora Janaina Paschoal, restituo-lhe o presente instruído com os elementos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a respeito do acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos e casas de acolhimento vinculadas ao Município, nos moldes dispostos no referido documento.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete
Casa Civil

(Documento assinado e datado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/01/2026, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149359371** e o código
CRC **16A38FDB**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003718-3

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPSE Nº 148425952

São Paulo, 7 de janeiro de 2026.

SMADS/GAB/CG

Em resposta ao Ofício CMSP SGP-23 nº 1611/2025 - RDS nº 1588/202 (144744608), esta Coordenação de Proteção Social Especial informa o que segue:

1. Quantas instituições de acolhimento (abrigo ou casas de acolhimento) estão atualmente vinculadas ao Município de São Paulo, discriminadas por natureza da gestão (direta, conveniada ou privada sem fins lucrativos)?

De acordo com levantamento interno, na presente data há 150 Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICAs) conveniados, cada um com capacidade máxima para 15 acolhidos, bem como 5 Casas Lares conveniadas. Cada Casa Lar conta com até duas unidades residenciais, sendo que cada unidade possui capacidade para até 10 acolhidos.

Os referidos serviços de acolhimento institucional são executados por meio de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

2. Quantas famílias acolhedoras encontram-se cadastradas e em efetivo exercício no Município?

Abaixo apresenta-se o Painel de Monitoramento de Vagas de Acolhimento que reúne, entre outras informações, a quantidade de famílias acolhedoras atualmente cadastradas e em efetivo exercício (com acolhimento) no Município.

Para facilitar a compreensão dos dados apresentados no painel, encontra-se, abaixo da imagem, uma legenda explicativa de cada título das colunas, considerando que as informações referentes às vagas ocupadas, criadas, ocupadas e disponíveis são correlatas aos dados relativos às famílias acolhedoras.

Monitoramento das Vagas de Acolhimento Reguladas pela Central de Vagas					
SAS / Território	Tipo de Serviço	Nome do Serviço	Disponibilidade	Mobiliária	Tipo de leito
Todos	FAMÍLIA ACOLEDORA	Todos	Todos	Todos	Todos
PARCEIRIZADAS	criadas	ocupadas	disponíveis	interditadas	
130	54	21	8	25	
Camas					
	26	10	1	15	
Bergos					
	28	11	7	10	
Acessíveis					
	9	4	2	3	
Não acessíveis					
	45	17	6	22	

Fonte: Painel Intranet SMADS, dados de 05/01/2026. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoYUWU3NDZhMTU0NTA5NS00MzRjLWJjNDctMDI2ZDA5NjdhdzA3IiwidCI6ImYzOTlkZjIjLWZkMGMtNDgyOS1hMDA5LWM3NzBhMWM0YTA2MyJ9>

“Vagas parceirizadas” refere-se a capacidade total de vagas que todos os serviços podem atender, considerando que a capacidade de atendimento de cada serviço é de 10, 20 ou 30 acolhidos, conforme o termo de parceria vigente e seus respectivos aditamentos.

“Vagas criadas” corresponde ao número de famílias acolhedoras cadastradas/habilitadas.

“Vagas Ocupadas” refere-se a quantidade de acolhimentos.

"**Vagas Disponíveis**" refere-se a quantidade de famílias acolhedoras disponíveis para acolher.

"**Vagas Interditadas**" corresponde ao número de famílias acolhedoras que estão no chamado período de "luto" após o desacolhimento, momento em que permanecem temporariamente sem receber uma nova criança para elaborar a experiência vivida. Durante esse intervalo, participam de avaliações e espaços de apoio oferecidos pela equipe técnica, processo que envolve trabalhar a despedida e a provisoriedade do cuidado. Esse período pode durar até seis meses, prorrogáveis por mais seis, desde que mantenham participação nos encontros de supervisão.

3. Quantas crianças e adolescentes se encontram acolhidos em instituições e quantos estão sob acolhimento familiar, com discriminação por gênero e faixa etária? 4. Dentre as crianças e adolescentes atualmente acolhidos, quantos têm situação jurídica definida (guarda, tutela, adoção em andamento ou deferida) e quantos permanecem em situação indefinida?

De acordo com dados do Painel de Monitoramento de Vagas de acolhimento, na presente data há 2.227 crianças e adolescentes acolhidos em SAICAs; 80 crianças e adolescentes acolhidas em Casas Lares e 21 crianças acolhidas em Famílias Acolhedoras.

Para maiores informações acerca da discriminação por gênero, faixa etária e situação jurídica, acessar o Painel de Medida Protetiva disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMTBhMjY5OGItMWE2ZS00NDg4LTk3MWUtZTYyYTg2YjUwNTI4IiwidCI6ImYzOThkZjIjLWZkMGMtNDgyOS1hMDAzLWM3NzBhMWM0YTAi>

5. Qual o critério para encaminhar crianças ou adolescente para as unidades do SAICA ou para as Casas Lar?

As tipologias de acolhimento institucional destinadas a crianças e adolescentes no município de São Paulo (SAICA Inicial, SAICA Regular, SAICA Especializado e Casa Lar) integram a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da política de assistência social. O encaminhamento para cada tipologia considera o perfil, as necessidades específicas e o grau de autonomia da criança ou do adolescente, bem como a capacidade técnica e estrutural do serviço para assegurar proteção integral e atendimento adequado.

No caso de crianças, especialmente aquelas na primeira infância, a necessidade de maior número de orientadores e de atenção contínua é um fator determinante. Sempre que possível, essas crianças são prioritariamente acolhidas em Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Quando o acolhimento institucional se faz necessário, o direcionamento ocorre, prioritariamente, para os SAICAs Regulares, que dispõem de estrutura compatível com esse perfil etário.

Os adolescentes que apresentam histórico de circulação entre serviços, vivências marcadas pela transitoriedade nas ruas e situações relacionadas ao uso abusivo de substâncias, são encaminhados ao SAICA Inicial. Essa modalidade é especificamente estruturada para acolher esse público, considerando suas demandas de proteção, cuidado e reconstrução de vínculos.

Os SAICAs Especializados destinam-se ao acolhimento de crianças e adolescentes com demandas crônicas de saúde que utilizam dispositivos que requerem cuidados contínuos, como traqueostomia, ileostomia e colostomia, entre outros, demandando acompanhamento especializado e equipe capacitada.

A Casa Lar, embora opere sob os mesmos princípios de proteção integral e desenvolvimento dos SAICAs, possui um recorte específico de atendimento. Destina-se prioritariamente a adolescentes com maior grau de autonomia e independência, bem como a grupos de irmãos, cujo perfil se adequa a um modelo de acolhimento residencial com equipe mais enxuta e foco no fortalecimento da autonomia e da convivência comunitária.

O foco no desenvolvimento da autonomia e da independência na Casa Lar está relacionado, sobretudo, ao atendimento de crianças e adolescentes destituídos do poder familiar, para os quais não há perspectiva de retorno à família de origem ou extensa, tampouco de colocação em família substituta (adoção). Nesses casos, o acolhimento em Casa Lar configura-se como alternativa que favorece a construção de projetos de vida e a preparação gradativa para a vida adulta.

Dessa forma, crianças e adolescentes acolhidos em SAICAs que não apresentam perspectiva de reintegração familiar ou de colocação em família substituta podem ser reordenados para Casas Lares, de modo a assegurar um atendimento mais compatível com suas necessidades específicas, promovendo maior autonomia, independência e inserção comunitária.

Diferentemente dos SAICAs, nos quais o ingresso ocorre diretamente em razão de medida de proteção determinada pelo Poder Judiciário ou pelo Conselho Tutelar, o acolhimento em Casa Lar pressupõe, necessariamente, uma trajetória anterior em outro serviço de acolhimento institucional, na qual mostrou-se inviabilizada a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

Em suma, o encaminhamento aos diferentes serviços de acolhimento para crianças e adolescentes considera criteriosamente o perfil e as necessidades dos acolhidos, em conformidade com a tipificação dos serviços estabelecida na Portaria nº 46/SMADS/2010 e com as diretrizes da Portaria nº 115/SMADS/2024.

6. Qual setor ou equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é responsável pelo acompanhamento da situação jurídica de cada criança acolhida?

O acompanhamento da situação jurídica de cada criança acolhida é realizado pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em conjunto com as equipes técnicas dos serviços de acolhimento, de forma territorializada e em constante articulação com as Varas da Infância e Juventude. Cabe ao CREAS a supervisão e a gestão dos serviços conveniados de acolhimento, como os SAICAs

e Casas Lares, incluindo o acesso às informações judiciais e o monitoramento da situação jurídica dos acolhidos junto à autoridade judiciária. Esse acompanhamento se concretiza de forma articulada com as equipes técnica dos serviços, compostas por Assistentes Sociais, Psicólogos e Pedagogos, que realizam a execução direta dos casos, produzem os relatórios, elaboram os Planos Individuais de Atendimento (PIA) e mantêm a interlocução cotidiana com as Varas da Infância e Juventude, sempre sob a gestão e responsabilidade institucional do CREAS.

7. Se as casas de acolhimento sob gestão direta ou conveniada pela Prefeitura são abertas à visitação institucional, em especial de famílias já habilitadas a adoção, em caso negativo, quais os motivos e critérios que justificam tal restrição?

O principal fundamento para a restrição de visitas é o princípio da privacidade, previsto no Art. 100, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei determina que a promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente devem ser efetuadas respeitando a sua intimidade, o direito à imagem e a reserva da sua vida privada. Por tratar-se de serviço que acolhe crianças e adolescentes em medida de proteção, com situações de violação de direitos, violência ou negligência, o sigilo mostra-se como uma ferramenta de segurança, fato este que tornaria visitas de pessoas externas ao contexto do serviço potencial risco às crianças e adolescentes. Além disso, a restrição de circulação de pessoas de fora do serviço ajuda a evitar a violência institucional, garantindo um ambiente acolhedor e seguro que preserve a integridade dos acolhidos.

Apesar do sigilo, os serviços devem seguir o princípio da participação de pessoas da comunidade no processo educativo e a participação na vida da comunidade local. No entanto, isso ocorre de forma planejada, como por meio de programas de apadrinhamento, que permitem estabelecer vínculos externos para fins de convivência familiar e comunitária, mas sob regras estritas.

Em resumo, a restrição à visitação nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (SAICAs e Casas Lares) baseia-se no dever do poder público de assegurar, com prioridade absoluta, a dignidade e o respeito à criança, colocando-a a salvo de qualquer forma de violência ou exposição indevida.

Sendo o que tínhamos para o momento.



Beatriz de Paula Fernandes
Assessor(a) II
Em 07/01/2026, às 18:20.



Meiry Ellen de Souza Nascimento
Diretor(a) I
Em 07/01/2026, às 18:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148425952** e o código CRC **86B7B8B8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003718-3

Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 149136375

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereadora Janaina Paschoal.

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 1611/2025 - Requerimento RDS nº 1588/2025. Solicitação de informações a respeito do acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos e casas de acolhimento vinculadas ao Município, conforme especifica.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Em atenção ao solicitado, (SEI 147377001), encaminho manifestação dos setores técnicos, (SEI 148425952), para conhecimento e providências decorrentes.



Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)

Em 13/01/2026, às 21:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **149136375** e o código CRC **9757A3A2**.